



**FEHBESUL**

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FEHBESUL**

Às 14:00 horas, do dia 29 de fevereiro de 2024, os associados da **FEDERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FEHBESUL** (CNPJ nº 02.955.557/0001-01), de forma presencial, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa, reuniram-se, em primeira convocação, no Espaço In Office, na Rua Doutor Zerbini, 842, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, para Assembleia Geral Ordinária. A convocação se deu por iniciativa do Presidente Sr. Ivandro Corrêa Fonseca na forma do art. 17 do Estatuto. Aberta a Assembleia, antes da composição da mesa, o Sr. Ivandro Fonseca informa sobre o conhecimento da decisão liminar deferida pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul, na qual suspende os efeitos das Resoluções nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 004/2024, expedidas por ele e publicadas no site da FEHBESUL, autorizando a candidatura da chapa “Inova FEHBESUL” a participar da presente Assembleia. Na sequência comunicou que irá se manifestar em juízo e que em detrimento da liminar deferida transferia dos poderes aos membros da Assembleia, quanto a deliberação das pautas. Por aclamação, compôs-se a mesa com as pessoas adiante nominadas: **Milton Mello**, para presidir os trabalhos e para secretariar, **Jéssyka Souza Mendes**. Antes das deliberações as instituições presentes se apresentaram. Primeiro a Sra. Alir Terra, Diretora da Associação Beneficente da Santa Casa de Campo Grande, confere o direito de fala ao advogado da Instituição, Robert Franco do Nascimento. Na sequência, cada um dos presentes foi se levantando e se apresentando na seguinte ordem: Jéssyka Souza Mendes Souza Mendes, representando o Presidente Carlos Augusto Melke do Hospital São Julião (sede em, Campo Grande); Milton Mello, representando o Hospital São Francisco (sede em Itaquiraí); Márcia Aparecida Ramos Gomes, Presidente do Hospital Santa Catarina de Jateí (sede em Jateí); Wagner Alves de Oliveira, Gerente de Planejamento do Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, representando o Presidente José Robalinho da Silva, com procuração em mãos (sede em Paranaíba); Mallone de Moraes Barros, Presidente da Associação Lagunense de Saúde, mantenedora do Hospital Edelmira Nunes de Oliveira (sede em Guia Lopes da Laguna); Osmar Perez, representante da Maternidade Mãe Pobre de Nossa Senhora da Glória (sede em Glória de Dourados); Marco Antônio Calderon de Moura, Diretor Executivo do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (sede em Três Lagoas), que declarou que também tem o direito de se manifestar o Dr. André Milton, vez que o mesmo possui procuração da Instituição para representar as Irmãs. Wesley Macêdo Ferreira, Superintendente da Associação Beneficente Douradense (sede em Dourados); Lívia Cabelo Borges Baungaertner, representando o Presidente Mário Sérgio Furlan da Associação Beneficente de Rio Brillhante (sede em Rio Brillhante); Suely Lopes Teles, Presidente do Hospital do Câncer Alfredo Abrahão (sede em Campo Grande); Leandro Diaz Rodrigues, representante da



## FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul

Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã (sede em Camapuã); Francielly Oliveira, representando Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, com procuração em mãos do Sr. Ilton Marcossi (sede em Novo Horizonte do Sul); Derli Cássio Cardoso, representando a Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu, com procuração em mãos do Sr. Ulisses Numman Galvan (sede em Bataguassu); Rosa Conceição da Costa Vilas Boas, representando à Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul (sede em Fátima do Sul). Antes da ordem do dia a Sra. Suely Lopes, solicitou que fossem apreciados pela Assembleia os recursos das instituições que foram consideradas como inaptas a votarem pelas resoluções do Presidente. O Dr. André Milton, jurídico do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, pediu a palavra e perguntou ao Sr. Ivandro se o mesmo desejava reconsiderar as resoluções que não foram apreciadas por toda Diretoria, objeto da demanda judicial. O Sr. Ivandro respondeu que se resguardava ao direito de se manifestar somente em juízo. O Sr. Robert Franco, representante da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, fez a leitura da medida liminar: *"Como questão número um, queremos suscitar aqui a integralidade da decisão judicial dada em desfavor desta instituição, Federação das Instituições Filantrópicas e Beneficentes do Estado de Mato Grosso do Sul. Na ação anulatória número 083125-0540.2004.18. A decisão é esta: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e outro ajuizou ação anulatória c/c tutela de urgência em face de Federação das Instituições Filantrópicas e Beneficentes do Estado de Mato Grosso do Sul – Fehbesul e outro aduzindo, em suma, que em 19/02/2024 protocolaram tempestivamente o pedido de registro de Chapa e, após dois dias da inscrição, foi publicada no site da Federação a Resolução nº 001/2024 e, na mesma resolução, 12 associadas são classificadas "inaptas" a participarem do processo eleitoral por suposta falta de assiduidade, bem como as Resoluções nº 002/2024 e 003/2024 que homologam um documento de um contador e mencionam nominalmente 12 entidades, expondo-as como inadimplentes, classificando-as como inaptas para votarem e serem votadas na próxima eleição. Relatam que tal publicação não se deu apenas aos associados internamente, mas no site da Fehbesul com acesso irrestrito a coletividade e constam entidades que estão com suas contribuições paga se absolutamente regulares. Afirmam que em 22/02/2024 protocolou novo ofício apontando as irregularidades das Resoluções nº 1, 2, e 3/2024 junto ao Réu e pedindo a reconsideração de suas decisões, por serem nulas de pleno direito. Aduz que no dia 26/02/2024, o Réu publicou a Resolução nº 04/2024 que indeferiu a o registro da chapa -Inova Fehbesul, referente ao associado Marco Antônio Calderon. Sustentam que todos os atos foram praticados isoladamente pelo Réu, sem nenhuma participação de sua diretoria. Dizem que não houve qualquer processo de aplicação de penalidade em reunião formal de Diretoria e nem notificação de qualquer entidade para apresentação de defesa. Por fim, alegam que os critérios para classificar os associados como aptos ou inaptos a votarem na próxima assembleia geral, adotados exclusivamente pelo Réu e publicizados nas Resoluções 01/2024, 02/2024 e 03/2024 são ilegais e não observaram os preceitos*



**FEHBESUL**

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



do Estatuto Social. Pedem a concessão da tutela de urgência a fim obter a suspensão dos efeitos das Resoluções nº 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 04/2024, publicadas no site da FEHBESUL pelo Réu e, conseqüentemente, obrigando aos requeridos a deferirem a Inscrição da Chapa "INOVA FEHBESUL", protocolada pelo Autor, para participar da Assembleia Geral Ordinária, em toda sua ordem do dia, a ser realizada no próximo dia 29 de fevereiro de 2024, às 14h00min, na Rua Dr. Zerbini, 842, Campo Grande/MS.É, em suma, o relatório. Decido. O artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que, para a concessão da tutela de urgência, deve-se observar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. Analisando-se os autos, verifico que estão presentes, pelo menos para uma avaliação própria de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão da medida. Com efeito, a probabilidade do direito revela-se nas alegações dos Autores de que as Resoluções 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 04/2024 são ilegais, vez que todos os atos e os critérios para classificar os associados como aptos ou inaptos, a votarem na próxima assembleia geral foram praticados isoladamente pelo Réu, sem nenhuma participação de sua diretoria e não observou os preceitos do Estatuto Social, especialmente os artigos 10 e 11 do referido estatuto (fls. 39/52), o que demonstra, a princípio, que é ilegal o indeferimento do registro da chapa- Inova Fehbesul- referente a candidatura do Autor Marco Antônio Calderon de Moura ao cargo de presidente, sob a alegação de que o associado se encontra inapto, o que poderá ser melhor esclarecido no decorrer da instrução. O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorre, obviamente, da situação de fato, vez que a Assembleia Geral ocorrerá em 29/02/2024, às 14h00min, o que poderá causar danos irreparáveis aos Autores. Assim, diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, o deferimento da tutela de urgência é medida que se impõe. Posto isso, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada na inicial a fim de suspender os efeitos das Resoluções nº 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 04/2024, publicadas no site da FEHBESUL pelo Réu, bem como autorizar a candidatura da Chapa "INOVA FEHBESUL" para participar da Assembleia Geral Ordinária, em toda sua ordem do dia, a ser realizada no próximo dia 29 de fevereiro de 2024, às 14h00min, na Rua Dr. Zerbini, 842, Campo Grande/MS.I. Acolho a emenda à inicial de fls. 176 para que passe a constar o Sr. IVANDRO CORRÊA FONSECA no polo passivo desta ação. Anote-se no sistema. II. Intime-se o Requerido, com urgência, por meio demandado, acerca desta decisão. III. Nos termos do artigo 334, § 9º do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, que em razão da Portaria nº2486, de 19/10/2022, será realizada de forma PRESENCIAL no CENTROJUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA- CEJUSC/TJMS, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP: 79040-320, telefones: 3317-3973/3317-3983. IV. Cite-se e intime-se o Requerido. O prazo para contestação (quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. V. Ressalta-se que o comparecimento na audiência é obrigatório



## FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul

(pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. VI. Fica deferido, desde já, o prazo de 05 (cinco) dias, para juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição, a contar da data de audiência. VII. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a Autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação. VIII. Às providências e intimações necessárias. Campo Grande-MS, data registrada no sistema. THIAGO NAGASAWA TANAKAJUIZ DE DIREITO". O advogado afirma que a decisão foi lida na integralidade. O Sr. Ivandro Fonseca pediu ora constar em ata que "Para garantir o ato jurídico perfeito e o contraditório gostaria de constar em ata que eu não fui notificado pelo oficial de justiça sobre a liminar para a instrução processual". Após leitura da tutela, foi aberto espaço para que representantes de instituições que foram classificadas como inaptas/inadimplentes, apresentassem suas razões, recursos e requerimentos. O Sr. Wagner Alves de Oliveira, Gerente de Planejamento do Hospital Psiquiátrico, apresentou os documentos que comprovariam os pagamentos das mensalidades. Solicitou assim a reconsideração de inaptidão pela Assembleia. O Sr. Osmar Perez pediu a palavra e afirmou que por motivos particulares a Instituição não participou mais das reuniões. Depois de algum período foi convidado de novo e que o Sr. Ivandro teria dito que para o mesmo começasse a pagar só daquele momento em diante e que essa interrupção não teria problema. Disse que o Sr. Ivandro não forneceu nada por escrito. Afirma que voltou a partir de outubro de 2021, e até hoje está tudo correto (até os 13ºs). Apresentou todos os comprovantes a partir de outubro de 2021 até fevereiro desse ano. O Sr. Mallone Moraes também pediu a palavra e assim afirmou: "Nosso hospital não constou na lista dos hospitais aptos e nem como inapto na resolução 001/2024 pelo critério de assiduidade. Nosso hospital consta como sócio da FEHBESUL no site da instituição e consta na lista de adimplente como apto. Portanto, submeto à assembleia, considerando que a mesma é soberana para que ela possa apreciar esse recurso apresentado pela nossa instituição à Federação, já que não houve resposta, e também pela omissão na lista de assiduidade como apto ou inapto. Solicitamos que sejamos considerados aptos tanto pela adimplência quanto pela assiduidade. Consideramos que a ausência do nome da instituição acabou prejudicando o exercício de qualquer direito, ferindo princípios constitucionais da ampla defesa, do processo legal e da legalidade." Pediu também que constasse em ata que a Instituição está adimplente, conforme o próprio site da Federação. Afirmou também que a própria Secretaria da entidade solicitou ao Hospital uma ata da eleição e posse para que pudessem, inclusive, ter legitimidade para fazer parte do grupo da federação no WhatsApp, o que aconteceu. O Sr. Leandro Diaz, presidente do Hospital de Camapuã, solicitou que constasse em ata que na Resolução nº 003/2024, o Hospital consta como inapto. Trouxe todos os recibos e os apresentou a mesa. A Sra.



FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



Sueli Telles, Presidente do Hospital do Professor Alfredo Abrão, disse: *“Entre com recurso com relação à inaptidão por assiduidade. Gostaria de pedir, a assembleia que delibere, sobre o meu pedido, e de todos os pedidos aqui manifestados, visto que nós protocolamos em tempo hábil, que seria de 48 horas antes da eleição.”* Lívia Cabelo, representante da Associação Beneficente de Rio Brillhante, informa que também protocolou seu recurso e está com os comprovantes e com a procuração representando à instituição. O Dr. André Milton, esclarece que a decisão judicial suspendeu os efeitos das resoluções. Assim, todos estão aptos para votar. Todavia, independentemente da existência do processo judicial, o Estatuto tem a previsão de que a Assembleia deve apreciar os Recursos das decisões dos órgão abaixo dela. Segundo ele, além do juiz ter apreciado a liminar, a Assembleia deve deliberar sobre os atos do Presidente e sobre os recursos dos Associados. Solicitou que fosse aberta votação sobre os recursos de cada Instituição. Solicitou também que a Assembleia delibere sobre a ilegalidade das Resoluções nºs 001, 002, 003 e 004/2024. O Sr. Ivandro pediu a palavra e disse o requerimento protocolado pelo Hospital Nossa Senhora Auxiliadora constava a solicitação de entidades aptas ou inaptas, adimplente ou inadimplente. Que encaminhou a solicitação ao contador da Federação e este formalmente encaminhou a situação de regularidade e de irregularidade, de aptidão e inaptidão. Que apenas deu a devida publicidade. Afirma o Sr. Ivandro: *“Quero deixar registrado que este ato do presidente com relação as Resoluções, em nenhum momento foi um ato de penalidade contra alguma instituição. Eu não tenho essa prerrogativa. Quem tem a prerrogativa é a Assembleia. O ato desse presidente foi atender um requerimento, dar ciência da situação cadastral de cada um para que cada um tomasse as devidas providências no sentido de tentar regularizar da melhor forma possível, e chegar a exercer sua defesa em relação àquilo que foi constatado, não pelo Ivandro, mas pelo contador. Eu não posso, de maneira alguma adotar um ato de penalidade ou impedir o exercício e direito do representante da entidade votar.”* Afirma ainda: *“Em relação à aplicação de penalidade Dr. André, não é prerrogativa do presidente, cabe a esse presidente apenas colocar em apreciação para a assembleia. A assembleia é soberana. A assembleia decide. Não cabe a mim de maneira alguma ir contra aquilo que é decidido pela assembleia, nem muito menos daquilo que é decidido pela justiça. Cumpra-se.”* Afirma ainda: *“Não foi aplicação de penalidade, foi notificação e informação sobre a sua situação o que está publicado nas três Resoluções.”* O Dr. André Milton disse: *“Algumas falas do Ivandro são importantes constar em ata. Quando você torna uma entidade inapta a votar, você acabou tirando um direito político dela. Você é presidente. Você tem a prerrogativa de publicar os atos oficiais no site FEHBESUL. E claramente existem atos dando a alguém direito ou não de votar em uma Assembleia Geral Ordinária, a assembleia mais importante da instituição no ano. Então, na verdade, esse ato penalizou sim as entidades quando ela retira um direito, seu principal direito, o de votar e decidirmos os rumos da FEHBESUL. Mas, eu gostaria que constasse em ata que você reconhece que você não tem essa prerrogativa, isoladamente; que você*



## FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul

reconhece que isso não foi uma penalidade; que você concorda que a assembleia tem prerrogativa de definir quem está apto e quem não está apto a votar. O que se questiona aqui é a formalidade. É a oportunidade de dar ao associado o direito de justificar, porque não compareceu as reuniões; porque os pagamentos não foram feitos e se não foram. O direito brasileiro preserva o contraditório. É também direito da sua própria diretoria participar das suas decisões. Então eu gostaria que, em respeito à fala do próprio Ivandro, a assembleia aprecie se essas Resoluções (que o próprio Ivandro reconhece que não são penalidades) tem validade ou não. E não tendo validade, que a assembleia, não só a justiça, decida pela nulidade dessas resoluções e reconheça e declare que, por ausência de processo prévio administrativo e coparticipação da diretoria, todos estão aptos a votar e a chapa inscrita poder participar do pleito eleitoral. Obviamente que depois, a nova diretoria averiguará a situação de cada um, com o procedimento correto para alguma eventual penalidade (a diretoria em conjunto). É o que eu penso." O Sr. Ivandro pediu para constar em ata que: "Não se trata de aplicação de penalidade, doutor. Trata-se de notificação, notificação na qual eu fui provocado pelo Hospital Auxiliadora. Eu não poderia deixar de responder. Então, uma vez provocado pelo Hospital Auxiliadora sobre quem são os adimplentes e inadimplentes. Quem são os aptos e não aptos? O objetivo foi apenas responder o requerimento." A Sra. Alir Terra comentou: "A Santa Casa de Campo Grande foi colocada como inadimplente. Para as Assembleias mandávamos o nosso Diretor de Estratégia e Negócios para participar. O João participou de 6 assembleias. Então, eu me senti penalizada sim, porque falou que eu não posso participar de uma eleição e eu estava sem poder participar da eleição e suspensa por isso. O jurídico olhou todos os documentos e verificou que está tudo pago, o 13º também. Com relação às resoluções que foram expedidas, o Ivandro, já se manifestou que não é punição, é uma comunicação. Ele já falou que não é punição. Então essa Resolução suspende o direito de votar ou não suspende o direito de votar? É isso que nós temos que votar. Então vamos colocar isso em votação." A partir deste momento, o Dr. André Milton sugere que seja iniciada a votação pela nulidade das Resoluções, e conseqüentemente, dependendo dos votos da maioria, admitindo que todos estão aptos a votar. Assim, iniciada a votação, a nulidade das Resoluções nºs 001, 002, 003 e 004/2024 foi confirmada com 16 votos a favor e 2 contra. Na sequência o presidente da mesa apresentou a seguinte pauta: **Ordem do Dia: deliberar sobre: a) Discussão e deliberação das contas referentes ao orçamento executado do exercício de 2023. b) eleição da nova diretoria para o triênio 2024/2027. a) Discussão e deliberação das contas referentes ao orçamento executado do exercício de 2023.** Inicialmente, o Sr. Marco Antônio Calderon de Moura, questionou sobre apresentação da prestação de contas do exercício anterior. O Sr. Ivandro Fonseca, no entanto, informou que a prestação de contas foi disponibilizada no site desde o dia 26 de janeiro de 2024, cabendo as instituições acessarem para tomar conhecimento das contas e que não haveria uma apresentação. A



# FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul



Associação Beneficente da Santa Casa de Campo Grande encaminhou a votação vendo como necessário baixar em diligência, visto que os pagamentos realizados pela Instituição não foram demonstrados no balanço sendo que a mesma possui todos os comprovantes de pagamentos junto à Federação. Aberta a votação, por aclamação, os presentes decidiram por baixar em diligência antes da aprovação das contas do exercício de 2023, visto que há alguns pontos a serem discutidos e abertos para apreciação da Assembleia, principalmente com relação a identificação correta dos pagamentos das mensalidades de diversos associados, além de outros pontos a serem esclarecidos. Foi definido que a nova diretoria se reunirá com a antiga diretoria a fim de esclarecer pontos relevantes da prestação de contas, trazendo posteriormente a uma nova Assembleia para conhecimento e aprovação. **b) eleição da nova diretoria para o triênio 2024/2027.** O Sr. Marco Antônio Calderon de Moura começa a falar sobre a proposta da chapa "Inova FEHBESUL: *"Eu acho que o Ivandro fez um trabalho legal a frente da Federação, porque trouxe essa movimentação de ter mais associados. Nós, como representantes de hospitais, queremos assumir a Federação para trabalhar a gestão. Ajudar os pequenos e grandes hospitais a trabalharem em conjunto nas estratégias e soluções comuns. Tentar a redução de tributos sobre os materiais e medicamentos em conjunto e junto ao governo. Analisar quem está com dificuldade com os pagamentos de energia elétrica. Ver se conseguimos fazer algum movimento de obter desconto. Queremos uma contratualização transparente. Queremos buscar compras em conjunto. Quero dizer para vocês que me colocar como candidato foi difícil. Vocês viram que a gente não tem informação nenhuma. Eu não sabia quem eram os sócios, quem podia votar, quem não podia votar. O Dr. André me auxiliou muito nesse processo de buscar estratégias para conseguir encontrar soluções. Eu tive muitos amigos nessa busca de se montar uma chapa. A proposta da chapa é promover a integração dos associados e não fazer diferenciação pelo modelo ou tamanho da organização, e que inclusive defende a ideia de que as reuniões não sejam realizadas em apenas um local (instituição)".* Durante a fala, o Sr. Marco apresentou os membros da chapa única, lendo o nome de cada um. Em seguida foi iniciada a votação, contabilizando 16 votos a favor da eleição da chapa e 2 contra. Desta forma, a chapa "Inova FEHBESUL" foi declarada vencedora com os seguintes membros da DIRETORIA ora nominados: **Presidente: Marco Antônio Calderon de Moura** (CPF: 509.194.580-68) - Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora (CNPJ: 03.873.593/0001-99); **Vice-Presidente: Wesley Macêdo Ferreira** (CPF: 715.687.941-34) - Associação Beneficente Douradense (CNPJ: 03.604.782-0001-66); **Primeira Secretária: Rosa Conceição da Costa Vilas Boas** (CPF: 776.397.231-91) - Sociedade Integrada de Assistência Social de Fátima do Sul (CNPJ: 01.951.177/0001-36); **Segundo Secretário: Mallone Moraes Barros** (CPF: 027.505.641-40) - Associação Lagunense de Saúde (CNPJ: 05.676.386/0001-70); **Primeiro Tesoureiro: Wagner Alves de Oliveira** (CPF: 366.236.601-00) - Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes (CNPJ: 03.163.912/0001-72); **Segunda Tesoureira: Livia Cabelo Borges Baungaertner** (CPF:



# FEHBESUL

Federação das Santas Casas, Hospitais e Instituições Filantrópicas e Beneficentes de Mato Grosso do Sul

024.059.811-30) - Associação Beneficente de Rio Brilhante (CNPJ: 03.076.452/0001-45). Membros do CONSELHO FISCAL ora nominados: **Conselheira Titular: Alir Terra Lima** (CPF: 357.217.311-68) - Associação da Santa Casa de Campo Grande (CNPJ: 03.276.524/0001-06); **Conselheiro Titular: Osmar Perez** (CPF: 040.630.468-85) - Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória (CNPJ: 03.153.947/0001-20); **Conselheiro Titular: Leandro Diaz Rodrigues** (CPF: 813.954.186-91) - Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância De Camapuã (CNPJ: 03.222.916/0001-84); **Conselheira Suplente: Maria Aparecida Ramos Gomes** (CPF: 557.422.541-72) - Associação de Prot. e Apoio as Mães e Crianças Jateienses (CNPJ: 03.370.822/0001-52); **Conselheiro Suplente: José Camilo Sanches** (CPF: 312.780.271-49) - Fundação Hospitalar de Eldorado Terezinha Aparecida Piroli (CNPJ: 23.857.891/0001-00); **Conselheiro Suplente: Ulisses Numman Galvan** (CPF: 970.834.378-15) - Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Bataguassu (CNPJ: 03.923.737/0001-74). A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse na presente data para exercerem o mandato de 3 (três) anos conforme Estatuto Social aprovado, iniciando-se em 29 de fevereiro de 2024 com término em 28 de fevereiro de 2027. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todas e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária, da qual, eu, Secretária, lavrei a presente Ata que lida e aprovada pela assembleia, vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo advogado, fazendo parte, como anexo, a lista de presença.

Campo Grande/MS, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Milton Mello  
Data: 21/03/2024 09:53:26.924 (UTC-0400)

Presidente: Milton Mello \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Jessyka Souza Mendes  
Data: 21/03/2024 07:33:22.732 (UTC-0400)

Secretária: Jéssyka Souza Mendes \_\_\_\_\_

Jessyka Souza Mendes

Assinado digitalmente na ZapSign  
André Milton Denys Pereira  
Data: 21/03/2024 07:37:32.686 (UTC-0

Advogado: André Milton Denys Pereira (OAB/MS 14.913-A) \_\_\_\_\_

4ª TABELIONATO DE NOTAS,  
REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marechal Rondon, 1616 Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
Site: www.4oficio.net.br email: contato@4oficio.net.br



Documento apresentado para AVERBAÇÃO Protocolo n. 458825 no Livro A-53 em 21/03/2024. averbado no Reg. n. 38268 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 16/04/2024.

SELO DIGITAL: AJW78645-430-NOR  
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 Fundação: 2,02 - Funde-PGE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 ISS 5%: 2,35 - Selo: 1,50  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade.

PAMELA SIQUEIRA DA SILVA-ESCRITURANTE SUBSTITUTA



FEHBESUL • CNPJ: 02.955.557/0001-01 • [fehbesul@fehbesul.com.br](mailto:fehbesul@fehbesul.com.br)  
<https://fehbesul.com.br/>



Lista de Presença - Assembleia Ordinária - referente ao  
Polítel nº 001/2023 - Realizada em 29.02.2024

Nome:	Instituição	Assinatura
1. Américo Correia	Instituto Assm. Saúde	
2. Ferreira		
3. WAGNER A DOS SANTOS MORAES HOS-PSA/PTMUNADA		
4. Maria Aparecida Ramos Gomes H.S.C.		
5. ALIE TERRA LIMA - HSCASA CORDE		
6. Mollone Moraes Barros - Hospital Estelion Nunes de Oliveira		
7. Osmar Pires - Motimadeli G. de Jesus		
8. Sueli Lopes Telles - HOSPITAL DO CANCER		
9. Gleice de Souza Oliveira - R.0050. Rio Ote. Quiriquira		
10. Lyra Cobelo Fraga Hosp. Rio Esplendente		
11. Fernando Pires Rodrigues Hosp. Carapicuíba		
12. Famile Nunes de Oliveira - Ilton Marcos - Novo H. do Sul		
13. DERLI Cássio Cardoso - SANTA CASA DE BATA GUASSU		
14. Rosa Conceição da Costa Vitor Barros - Hospital das Sias		
15. Elcio de Barros Galicia Jardim		
16. Daniela Mekaru - Hosp. N. Senhora Auxiliadora		
17. WAGNER ANTONIO CARDOSO DE MOURA - HNSA-TL		
18. Wesley Marcelo Timim - Hospital Evangélico de Deusdado		
19. Milton Mello - Hospital São Francisco		
20. Janylla Souza Mendes - Hospital São Juliano		
Rup. e SA. Carlos Augusto Trilke		